

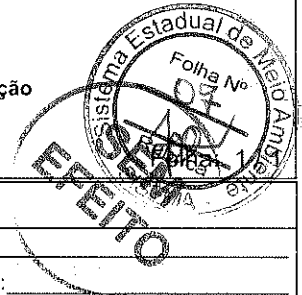


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 017919 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Outorga [] Não há processo
 Processo: 06010000445/06 Atividade: _____ Classe: _____ Porte: _____

Nome / Razão Social: Siderlopes Siderurgia Ltda
 CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 05.457.238/0001-64

Nome fantasia: _____
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rodovia BR 040 Nº/km: 463
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Dominico
 Município: Sete Lagoas UF: MG CEP: 35700-000 Telefone: (3) 3774-8840
 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____
 Empreendimento: _____ CNPJ: _____
 Telefone: () _____ Endereço: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: _____ CNPJ: _____
 Nome: _____ CNPJ: _____
 Nome: _____ CNPJ: _____

OCORRÊNCIA (S) / IRREGULARIDADE (S) CONSTATADA (S):

Durante o período de fiscalização realizou-se a consulta junto ao SIAM de um terreno de APEF nº 0009096 (anexo). Neste APEF foram liberados 1859 mds e acurrido de 1000 mds de campo vegetal, motivo conforme declaração anexa. Mas no SIAM já foram liberados cerca de um total de 9.821 Tm de madeira. Desta forma o valor excedente de 2.382,18 mds encontra-se sob a forma de origem, caracterizando uso indevido de área decorrente desta. De acordo com o Siderlopes Siderurgia Ltda recebeu para consumo 681 mds de madeira sob forma de origem liberando a nº da APEF 0009096 de forma indevida as notas fiscais e GCA-GC relacionadas por via bilateral e de partidas de contas de consumo por (anexo). Estas disponibilizadas na Siderurgia.

DIGITADOR 01

EMBASAN LEGAL	TO	LEGAL				Código	Legislação
		Infração	Artigo	Inciso	§/Alínea		
	1	95	V	-	-	-	Decreto 44.309/06
	2	95	XV	a)	-	-	Decreto 44.306/06
	3	59	IV	-	-	-	Decreto 44.306/06
	(-)	-	-	-	-	-	-
	(-)	-	-	-	-	-	-
	Atenuante	-	-	-	-	-	-
	Agravante	-	-	-	-	-	-
	Reincidência	-	-	-	-	-	-

ADVERTÊNCIA / MULTA	Advertência		Multa Simples		Multa Diária		Valor R\$
	()	(-)	(X)	(-)	(-)	(-)	
()	(-)	(X)	(-)	(-)	(-)	(-)	99.256,73 + 234
()	(-)	(X)	(-)	(-)	(-)	(-)	930,24 + 103,36 pl. etc
()	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	-
()	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	-
Total: R\$ <u>50.186,99</u> (Cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)							

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Sandra Inata Baldes</u>	Autuado (Nome Legível do Assinante): <u>Siderlopes Siderurgia Ltda</u>
	Identificação e Assinatura: <u>MASP: 102.1093.4 Sandra Inata Baldes</u>	Vínculo com o Autuado: <u>05.457.238/0001-64</u>
	Órgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [X] IEF [] IGAM [] PMMG	Identificação e Assinatura: <u>Encaminhado VIA PR</u>

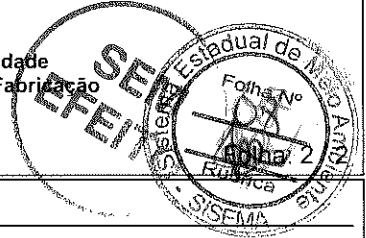


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 017919 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

Animais, bens e produtos apreendidos:
681 mdc de canários vegetal nativo

Soltura imediata dos animais Data: / / Local:

Depositário: *Siderlogos Siderurgia Ltda* CPF/CNPJ: *05 457.238/0001-64*

Endereço: *Ruista BR040 Km 963*

Bairro: *Barro Preto* Município: *Sete Lagoas* UF: *MG* Data: *28/05/07*

Assinatura: _____

DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO

Embargo de Obra ou Atividade Total Parcial

Descrição: _____

Suspensão de Venda ou Fabricação

Descrição: _____

Suspensão das Atividades Total Parcial Suspensão Preventiva de Atividades

Descrição: _____

DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Demolição Imediata Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva Outros Casos

Descrição: _____

PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Descrição: _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

MAIS AÇÕES

Este ato infringe a Lei 14.309/02 e a Lei 15.972/06 e a Lei Federal 9/605/98.

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA LOCALIZADO A *Rua Rio de Janeiro 926, 2º andar, Centro, Divinópolis*

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
Nome legível: *Aurelio Teodoro da Silva*
End: *Rua Rio de Janeiro 926-2º andar, Divinópolis*
CPF ou RG: *038-03*
Assinatura: _____

2ª Testemunha
Nome legível: _____
End: _____
CPF ou RG: _____
Assinatura: _____

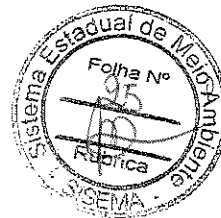
Município: *Divinópolis* Data: *28/05/07* Hora da Lavratura: *09:30*

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): *Carolina Maria Baldes*
Identificação e Assinatura: *MSP-1021293-4*
Órgão / Entidade Autuante: *IGAM*
 SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): *Siderlogos Siderurgia Ltda*
Vínculo com o Autuado: *05.457.238/0001-64*
Identificação e Assinatura: *Encaminhado via PR*

Raymundo Coura Mendes



Belo Horizonte, 25 de março de 2008

Ao

Conselho de Administração do IEF.

Ref.: Auto de Infração 017919/2006, de Siderlagos Siderurgia S/A. indeferido em primeira instância pelo Grupo de Trabalho criado para Análise de Recursos Administrativos de valores superiores ao previsto no Art. 89 do Decreto 43710/04

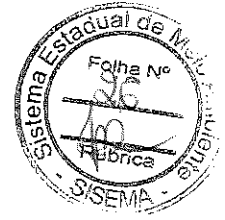
Na inicial ratificamos todos os termos da defesa apresentada.

Antes de qualquer autuação, talvez fosse necessária uma análise criteriosa para a apuração das responsabilidades. No caso em referência a empresa Siderlagos adquiriu o carvão de boa-fé e não havia qualquer indício de irregularidade nas aquisições feitas, mormente porque a cada nota fiscal recebida, no prazo de 24 horas, era a mesma informada ao IEF, através do programa do SIAM.

No dia 28 de maio de 2007 o ilustre Gerente do Regional da Agência Especial de Uberlândia faz uma declaração na qual se diz que pela APEF n°0009046 foram autorizados 1854 MDC de origem nativa com validade até 28/02/07 e, posteriormente, revalidada até **28/08/07**. Todo o carvão recebido pela Siderlagos estava, portanto, amparado por um

9

Rua Timbiras, 2.250 – sala 203 – B. Lourdes – CEP 30.140-061 – Belo Horizonte/MG
Telefax: 3337.1783 – E-mail: raymundo.coura@gmail.com



documento válido e de fé pública, visto tratar-se de um documento oficial do IEF e assinado pela graduada Engenheira Agrônoma Ludimila Machado Gil Gomes. Pelo acima visto a Siderlagos não tinha nenhuma razão para duvidar do carvão que vinha recebendo, pois o mesmo estava amparado por documento legal.

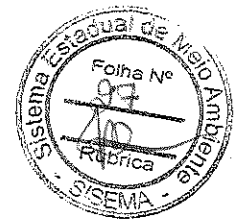
Há um postulado no Direito Administrativo que reza o seguinte: **"Vale lembrar que no direito administrativo encontra-se consagrado o princípio da verdade material, segundo a qual a administração deve realizar todas as diligências possíveis e legais para apurar os fatos realmente ocorridos, uma vez que a aplicação de multas indiscriminadamente a todos os agentes integrantes não atende à finalidade maior da responsabilização administrativa que é reprimir novas condutas ilícitas. Bernardo C Peterli Guimarães"**.

No caso em pauta há uma gravidade no fato que não se pode resumir em uma simples multa, afinal de onde saiu o carvão recebido pela empresa?

A Siderlagos recebeu, como estampado no auto de infração, **681** metros de carvão, enquanto que a APEF autorizava **2.454** e o que é mais grave, informa-se que no SIAM já haviam sido informados na prestação de contas **4.827** MDC. Afinal é de se perguntar, por que a empresa tem obrigação de informar o carvão recebido em 24 horas e nenhuma "trava" existe no programa de modo a não aceitar nova nota fiscal, quando atingido o total autorizado na APEF? Por outro lado é inadmissível que uma engenheira assine uma renovação de APEF sem vistoriar a área em exploração. Lembrando mais, que esta obrigação de revistoria está estampada no manual

9

Raymundo Coura Mendes



de procedimentos do IEF. É como diz o jurista acima citado:
a **aplicação de multas indiscriminadamente não atende à finalidade maior da responsabilização administrativa.**

Em face de todos os argumentos apresentados pede-se o arquivamento do auto de infração e liberação do produto apreendido.


Raymundo Coura Mendes